

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002**

*“Altera o artigo 85, da Lei Complementar nº 01,
de 29 de março de 2001”.*

*Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do
Município.*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Fica criada a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, que será regida pelas seguintes diretrizes:

§ 1º. A Comissão será formada por:

a) 1 (um) Procurador Jurídico, escolhido pelo Prefeito;

b) 2 (dois) servidores efetivos escolhidos pelo Prefeito;

c) 2 (dois) servidores efetivos indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, em lista quádrupla, cujos nomes deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º. Somente poderão postular como membros da Comissão os servidores que não estejam sendo processados administrativamente ou não possuam, há menos de 2 (dois) anos, condenação em processo administrativo, sendo que os servidores já nomeados, que contra si seja instaurado procedimento administrativo, serão imediatamente substituídos, podendo serem reconduzidos, a critério do Prefeito, após eventual arquivamento do procedimento instaurado contra o membro.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, vedada a recondução de seus membros para o mesmo período subsequente.

§ 4º. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão fundamentada do Prefeito, sempre que julgar haver servidor mais habilitado, com maior disponibilidade de carga horária ou com menor

*Autos nº 147/01
Seção de Técnica Legislativa*

volume de serviços em seu setor.

§ 5º. Os membros após a posse terão o prazo de 15 dias para, observada a legislação vigente, elaborar o Regimento Interno da Comissão, que será submetido a aprovação do Prefeito, dispondo sobre funcionamento, composição das comissões, prazos e mecanismos de averiguação dos fatos e produção de provas, substituição de membro, direito de contraditório e ampla defesa;

§ 6º. Fica vedado a utilização de procedimentos diferentes para casos análogos.

§ 7º. A critério do Prefeito Municipal os participantes da Comissão poderão receber uma função gratificada de até 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento, desde que o respectivo valor em reais não ultrapasse a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

§ 8º. Os membros da Comissão trabalharão nos procedimentos internos sempre nas duas últimas horas de serviço do respectivo dia, permanecendo no local até o final dos trabalhos da comissão no referido dia, mesmo após o expediente, sendo vedado o pagamento de horas extras por tal serviço;

§ 9º. O andamento dos processos submetidos à Comissão será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Gabinete, verificando o correto cumprimento dos prazos administrativos;

§ 10. O membro omissor, faltoso ou que por desídia ou negligência der causa ao retardamento ou anulação do processo, será destituído e sobre si será instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave.

§ 11. Nos procedimentos onde se verificar a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão, será instaurada Comissão Especial, composta por 5 (cinco) servidores efetivos nomeados pelo Prefeito, nos seguintes casos:

I – instauração de processo disciplinar contra membro da Comissão Permanente;

II – amizade ou inimizade com mais de 1 (um) membro;

III – outros casos julgados pelo Prefeito.

§ 12. A suspeição ou o impedimento não suspendem o processo de sindicância ou disciplinar e somente poderão ser alegados após a citação do servidor, dentro do prazo de contestação, na própria defesa,

Autos nº 147/01

Seção de Técnica Legislativa

preliminarmente ou, a qualquer tempo, em separado, através de exceção, em ambos os casos instaurando-se processo administrativo em separado, cujos autos deverão ser submetidos a decisão do Prefeito, após manifestação de sua assessoria jurídica..

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 5 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração
Finanças e Jurídico

Autos nº 147/01
Seção de Técnica Legislativa